



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRNEG S	FL. 1
-------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 549 /2018

Proíbe o ingresso no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta de pessoas que tenham praticado crimes contra Idoso e ou criança

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Não poderá ingressar no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta pessoa condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, que tenha praticado ou concorrido para crimes contra pessoa Idosa e ou contra criança, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição ou pela extinção da punibilidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018


**ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR
LÍDER DO PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto aos meus Pares, tem por finalidade proibir o ingresso no quadro Geral de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte de pessoa que tenham praticado crime contra pessoa Idosa e ou contra Criança ou para ele tenha concorrido.

Entendo que o postulante a cargo público deve ser pessoa honesta e virtuosa.

É lamentável, mas, hodiernamente acontecem violências contra pessoas idosas e contra crianças, o que não é admissível.

Este projeto de Lei tem ainda como escopo levar as pessoas a refletirem em relação à conduta típica de violência contra pessoas idosas e contra crianças e ainda, tentar prevenir para que essas ações não ocorram em nossa sociedade.

Destarte, por todo o exposto e considerando as razões mencionadas acima, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018



**ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR
LÍDER DO PSB**